

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA VESTE S.A. ESTILO

1. Objetivo

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Veste S.A. Estilo (“Veste” ou “Companhia”) (“Política”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos para assegurar que todas as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas sejam tomadas para o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas com imparcialidade, transparência, equidade e comutatividade.

2. Conceito

2.1. Para fins desta Política considera-se como Partes Relacionadas:

2.1.1. Pessoas Jurídicas:

- (a) as sociedades controladoras, controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, da Companhia;
- (b) todas e quaisquer sociedades controladas, coligadas e ou administradas de forma direta pelos administradores e/ou acionistas controladores da Companhia, assim como seus pais, cônjuges ou companheiros, seus filhos e enteados.

2.1.2. Pessoas Físicas:

- (a) os acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia, assim como seus pais, cônjuges ou companheiros, seus filhos e enteados;
- (b) os administradores diretos da Companhia, assim como seus pais, cônjuges ou companheiros, seus filhos e enteados.

2.2. Situação de Conflito de Interesses significa a situação em que a pessoa envolvida em negociação, intermediação ou no processo decisório relativa a Transações com Partes Relacionadas não é independente em relação à transação em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses particulares ou distintos do melhor interesse da Companhia.

2.3. Transações com Partes Relacionadas significa a transferência de recursos, prestação de serviços, assunção ou cumprimento de direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente da cobrança de preço ou contraprestação pecuniária.

3. Abrangência

3.1. Esta Política se aplica à Companhia e às suas Partes Relacionadas.

3.2. A presente Política tem como base e deve ser interpretada de acordo com a lei das sociedades anônimas, conforme alterada, as normas contábeis aplicáveis, a regulamentação da

Comissão de Valores Mobiliários, o regulamento do novo mercado, o estatuto social e as demais políticas e regras internas aprovadas pelo conselho de administração da Companhia.

4. Diretrizes

4.1. Observado o quanto estabelecido nesta Política e na legislação e regulamentação aplicável, a Companhia poderá realizar Transações com Partes Relacionadas.

4.2. As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito e observados os seguintes critérios:

- (i) serem realizadas em condições equitativas e comutativas, no mínimo em condições igualmente favoráveis à Companhia que as condições disponíveis no mercado ou oferecidas por terceiros não relacionado com a Companhia em circunstâncias equivalentes, devendo sempre objetivar o melhor interesse da Companhia;
- (ii) devem ser especificadas as principais características e condições da transação, incluindo, conforme aplicável, preço, prazos, garantias e responsabilidades referentes à transação;
- (iii) no caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas deve ser assegurado tratamento equitativo para todos os acionistas, ressalvadas as previsões específicas da legislação;
- (iv) descrição de quaisquer informações que possam ser relevantes na transação.

4.3. As Transações com Partes Relacionadas que atingirem em conjunto ou isoladamente o montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano deverão ser submetidas a aprovação do conselho de administração da Companhia.

4.4. São vedadas as Transações com Partes Relacionadas que não sejam realizadas com imparcialidade, transparência e em condições equitativas e de comutatividade e/ou não tenham observado as diretrizes constantes na cláusula 4.2. acima.

4.5. As disposições desta Política, no que aplicáveis, também deverão ser observadas por ocasião de fornecimentos e/ou prestação de serviços pela Veste para Partes Relacionadas, sendo que as condições comerciais, contratuais e financeiras deverão seguir parâmetros adotados pela Companhia para qualquer terceiro, evitando quaisquer privilégios para as Partes Relacionadas.

4.6. Não se sujeita às regras e aos procedimentos desta Política de Transações com Partes Relacionadas a remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios concedidos aos administradores da Companhia.

4.7. Caberá ao Comitê de Auditoria e Riscos da Veste analisar as Transações com Partes Relacionadas para aferir o cumprimento das normas previstas nesta Política e emitir pareceres que serão submetidos ao conselho de administração da Companhia.

5. Conflito de Interesses

5.1. Os administradores, acionistas e demais pessoas da Companhia envolvidas em

negociação, intermediação ou no processo decisório relativo à aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em Situação de Conflito de Interesses devem:

- (i) declarar sua condição ao órgão responsável pela deliberação relativa à Transação com Partes Relacionadas;
- (ii) quando aplicável, abster-se de votar nas deliberações relativas à Transação com Partes Relacionadas;
- (iii) abster-se de participar das discussões para decisão a respeito da aprovação, pela Companhia, de Transações com Partes Relacionadas, devendo, inclusive, quando for o caso, se retirar da reunião enquanto a reunião estiver ocorrendo.

5.2. Caso uma pessoa envolvida em negociação, intermediação ou no processo decisório relativo à aprovação de Transações com Partes Relacionadas se encontre em Situação de Conflito de Interesses e não se manifeste oportunamente, qualquer outra pessoa envolvida que tenha ciência do fato deverá reportar essa situação à mesa da referida reunião.

5.2.1. No caso da cláusula 5.2 acima, se posteriormente configurada a Situação de Conflito de Interesses, o exercício de voto da pessoa potencialmente conflitada poderá ser considerado violação à presente Política.

5.2.2. Quando aplicável, a verificação da Situação de Conflito de Interesses e a abstenção da pessoa conflitada deverá ser registrada de forma sumária na ata do órgão da Companhia que deliberar a respeito das respectivas Transações com Partes Relacionadas.

6. Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

6.1. A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas de forma clara e precisa em suas demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e ao mercado, nos termos da regulamentação vigente.

7. Revisão

7.1. A presente Política será revisada e atualizada pelo conselho de administração da Companhia sempre que for necessário, em razão de mudanças no estatuto social ou no regulamento do novo mercado, em qualquer lei, regulamento ou deliberação da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 ou de qualquer outra entidade reguladora que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

8. Disposições Gerais

8.1. A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

8.2. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do estatuto social da Companhia, prevalecerá o disposto no estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e a legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

8.3. Caso qualquer disposição desta Política venha ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.
